



SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

(...)

Art. 9º - A gestão administrativa e técnica do SENAI CETIQT será exercida por uma Diretoria Geral.

Art. 10 – A Diretoria Geral é constituída de:

- I. 1 (um) Diretor Executivo;
- II. 1 (um) Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º - Os ocupantes das funções da Diretoria Geral serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI e por estes demitidos “ad nutum”.

§ 2º - O Diretor Executivo, nos seus afastamentos e impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças.

§ 3º - O Diretor de Administração e Finanças, nos seus afastamentos e impedimentos temporários, será substituído por quem for indicado pelo Diretor Executivo.

§ 4º - O Diretor Executivo, em caso de vacância, será substituído de forma interina pelo Diretor de Administração e Finanças até que um novo Diretor Executivo seja escolhido nos termos do § 1º deste art. 10.

§ 5º - O Diretor de Administração e Finanças, em caso de vacância, será substituído de forma interina por quem for indicado pelo Diretor Executivo, ouvido o Diretor Geral do SENAI, até que um novo Diretor de Administração e Finanças seja escolhido nos termos do § 1º deste art. 10.

§ 6ª – O Diretor Executivo e o Diretor de Administração e Finanças, em caso de vacância simultânea, serão substituídos, de forma interna, por quem for indicado pelo Diretor Geral do SENAI Departamento Nacional até que um novo Diretor Executivo e um novo Diretor de Administração e Finanças sejam escolhidos nos termos do §1º deste art. 10.

§ 7º - O período de interinidade, a partir da Vacância do Diretor Executivo e/ou do Diretor de Administração e Finanças, expressos nos §§ 4º, 5º e 6º deste art. 10, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 – São atribuições da Diretoria Geral:

- I. Fazer cumprir, sob sua responsabilidade, as diretrizes e resoluções emanadas do Conselho Nacional do SENAI e as deliberações do CTC;
- II. Considerar em suas decisões as deliberações de caráter consultivo do CTC e as orientações do Departamento Nacional do SENAI;
- III. Exercer a direção administrativa, técnica e disciplinar do SENAI CETIQT, organizando, superintendendo, fiscalizando, direta ou indiretamente, todos os serviços, para o pleno cumprimento das finalidades e objetivos institucionais;

- IV. Executar o orçamento do SENAI CETIQT, observando as alçadas estabelecidas neste Regimento Interno ou em ato próprio;
- V. Expedir ordens, instruções de serviço e portarias, que forem necessárias, inclusive sobre o funcionamento da Diretoria Geral;
- VI. Zelar para que as atividades do SENAI CETIQT guardem sintonia com as necessidades da indústria;
- VII. Elaborar, de forma coordenada com a Direção do Departamento Nacional do SENAI, a proposta do alinhamento plano estratégico do SENAI CETIQT, no que diz respeito às questões de educação, a ser submetida ao CTC;
- VIII. Decidir, após a deliberação do CTC, prevista no art. 8º, II, “e”, sobre a criação, a reestruturação e a extinção de cursos, sendo que os cursos de graduação e de pós graduação deverão ter, também, a concordância do Diretor Geral do Departamento Nacional;
- IX. Fixar, quando for o caso, o valor dos serviços prestados pelo SENAI CETIQT;
- X. Elaborar e submeter, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de Ação e o do Orçamento do SENAI CETIQT, instruídos com a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, “a”, ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI que, após, submeterá à aprovação do Conselho Nacional do SENAI;
- XI. Elaborar e submeter ao Conselho Nacional do SENAI a prestação de contas anual do SENAI CETIQT, instruída com a Deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, “b”, no prazo e forma regimentais;
- XII. Elaborar e apresentar ao CTC e ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI o relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT;
- XIII. Apresentar trimestralmente relatórios gerenciais ao CTC e, sempre que solicitado, ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI e ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;
- XIV. Elaborar, de forma coordenada com o Departamento Nacional do SENAI, a proposta de estrutura e a organização geral do SENAI CETIQT, que deverá conter as atribuições de todos os órgãos e unidades;
- XV. Elaborar, de forma coordenada com o Departamento Nacional do SENAI, a proposta do sistema de gestão de pessoal, compreendendo o plano de cargos e salários e os critérios de promoção, dos empregados do SENAI CETIQT;
- XVI. Decidir sobre a realização de contratos de interesse do SENAI CETIQT, inclusive para a aquisição de bens móveis e serviços, observado o Regulamento para Contratação e Alienação e as alçadas estabelecidas neste Regimento Interno;
- XVII. Decidir sobre a alienação de bens móveis afetados ao SENAI CETIQT, cujos valores não sejam superiores a R\$ 332.000,00;
- XVIII. Encaminhar ao Conselho Nacional do SENAI, por meio do Diretor Geral do Departamento Nacional, instruído com a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, “h”, pedido de autorização para aquisição, alienação ou instituição de gravame de bens imóveis, bem como pedido de autorização para alienação de bens móveis, cujos valores sejam superiores a R\$ 332.000,00, instruído com a deliberação do CTC prevista no artigo 8º, II, “j”;
- XIX. Decidir sobre acordos ou convênios educacionais entre o SENAI CETIQT e outras entidades nacionais, considerando deliberação do CTC e os internacionais autorizados pelo Conselho Nacional do SENAI;
- XX. Decidir sobre concessão de bolsas de estudos e descontos;

- XXI. Conduzir as negociações coletivas com os sindicatos, ouvindo o CTC antes de celebrar qualquer acordo coletivo, inclusive na hipótese de dissídio coletivo;
- XXII. Zelar pela integridade das marcas SENAI e SENAI CETIQT, seguindo os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional.

(...)